



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 – Exclusiva p/ Benef. da LC 123/06, a partir do item 03 e com reserva de cota nos itens 01 e 02.

Licitação modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Nº do expediente: 620/2020.

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgãos interessado na licitação: Diversas Secretarias.

Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e acessórios.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 a partir do item 03 e com reserva de cota nos itens 01 e 02, do tipo menor preço unitário por item, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 4.112, de 11 de Fevereiro de 2014 (que determina normas para Registro de Preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de São Luiz Gonzaga), consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro e equipe de apoio na Sala de Licitações, situada à Rua Venâncio Aires, 2438, São Luiz Gonzaga, RS, no dia 18 de junho de 2020, até às 09 horas.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e acessórios para DIVERSAS SECRETARIAS do Município de São Luiz Gonzaga, cujos dados quantitativos e qualitativos constam no Anexo II do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão a partir do item 03 as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão nos itens 01 e 02, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2.3. A presente licitação possui itens com COTA RESERVADA às beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar n° 147/2014.

2.4. A existência de COTA RESERVADA não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006 na totalidade do objeto.

2.5. Na cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006.

2.6. Na COTA RESERVADA somente as beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006 poderão apresentar proposta.

2.7. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Luiz Gonzaga.

2.8. As empresas que não tiverem representante no credenciamento poderão participar desta licitação desde que tenham encaminhado os envelopes contendo documentos e proposta e fora dos envelopes conste os seguintes documentos: a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; b) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (conforme modelo constante no Anexo III); e c) cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária (obrigatório no caso de participação a partir do item 03 e nos itens 01 e 02 (cota reservada)).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar cópia do:

a.1) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual **ou** cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia: do Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, **o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.**

3.2. Em todos os casos (letras “a” e “b”), as licitantes deverão apresentar:

3.2.1. Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III.

3.2.2. Cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, obrigatório no caso de participação a partir do item 03 e nos itens 01 e 02 (cota reservada).

3.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4. As procurações ficarão retidas no processo licitatório.

3.5. Os documentos necessários ao credenciamento, quando apresentados em cópia, devem ser autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.

4.4. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD
Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 15/2020
Envelope n.º 1 – Proposta Financeira
(Razão Social do Proponente)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

5.2. A proposta financeira deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3. A proposta financeira deverá:

5.3.1. Ser apresentada com cotação de preços, observado o objeto definido neste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos, básicos para a data de apresentação da Proposta;

5.3.2. Conter preço unitário e total cotado do item.

5.3.3. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

5.3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

5.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.3.6. Indicar na proposta a marca (sempre) e modelo (quando necessário) do produto ofertado.

5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.5. Serão desclassificadas as propostas/lances que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.6. A licitante que apresentar proposta a COTA RESERVADA e para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, deverá apresentar o mesmo valor para ambas as cotas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas das licitantes credenciadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

6.1.1. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, priorizando-se o processamento da COTA RESERVADA, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

6.1.2. Proponentes que não sejam beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 e apresentarem proposta para a COTA RESERVADA, terão sua proposta desclassificada apenas relativamente a esta cota.

6.1.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes no item 11 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva da COTA RESERVADA dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10.1. Encerrada a etapa competitiva da COTA RESERVADA, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o licitante para obter preço melhor, o qual será registrado em ata.

6.11. O encerramento da etapa competitiva da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11.1. Encerrada a sessão de lances da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

contratação para os licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem ao item 03, deste edital.

6.11.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O licitante, beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, detentor da proposta de menor valor será convocado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço.

b) Se o licitante beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, convocado na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, aos demais licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea.

6.12. Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, satisfizer as exigências do subitem 6.11 deste edital, será considerado em primeiro lugar o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos subitens 6.11 a 6.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Encerrada a etapa competitiva, realizado o desempate previsto nos subitens 6.11 a 6.12, quando for o caso, e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o licitante para obter preço melhor.

6.15. Após o processamento da disputa em relação às duas cotas, o pregoeiro fará a classificação por cota e pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis na COTA RESERVADA e na DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.15.1. Contudo, a contratação dar-se-á, sempre, pelo menor preço ofertado no item, levando-se em consideração os valores oferecidos pelas licitantes na COTA RESERVADA e na cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.15.2. Para o cumprimento do disposto no subitem 6.15.1, o Pregoeiro negociará com o licitante classificado em primeiro lugar na cota cuja valor apresentado não tenha sido o menor ofertado no item, para que reduza seu preço até este valor.

6.15.3. As empresas não estão obrigadas a contratar por preço distinto daquele que ofertarem e, caso não aceitem a negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação pelo menor valor ofertado na licitação.

6.16. Será declarada vencedora a licitante que aceitar contratar pelo menor preço ofertado na licitação, desde que sua proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

6.17. Não havendo vencedor para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, mediante sua concordância.

6.18. Não havendo vencedor para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA RESERVADA, mediante sua concordância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

6.19. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; e
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.21. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, as decisões do pregoeiro quanto à classificação e aceitação das propostas e quanto habilitação dos licitantes, bem como a manifestação da intenção de interposição de recursos pelos licitantes.

6.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional ou realização de diligências, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento ou com o Pregoeiro deste Município.

6.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD
Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 15/2020
Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação
(Razão Social do Proponente)

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

7.2.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.2. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira

a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.2.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

7.3. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.2.1. e 7.2.3., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.2. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.3. Ocorrendo restrição nos documentos de regularidade fiscal a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.4. O benefício de que trata neste subitem não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 11.1, letra *a*, deste edital.

7.4. Disposições Gerais da Habilitação:

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original (que, nesse caso, ficarão retidos), ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7.4.2. As empresas cadastradas na Prefeitura ficarão dispensadas de apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira desde que apresentem cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com prazo de validade vigente, inclusive para os documentos nele contidos, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação que não se encontra atualizada (com data de validade em vigência), na própria reunião.

7.4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4.4. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura será efetuada mediante diligência do Pregoeiro no órgão competente da Prefeitura, no ato de exame do CRC.

7.4.5. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas neste Pregão para a habilitação.

7.4.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. Caberá ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão importará a decadência de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, no Setor de Licitações Atos e Contratos Administrativos, sito à Rua Venâncio Aires, nº 2438, São Luiz Gonzaga (RS).

10.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.2. Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de no interesse da Administração revogar ou anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3. Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para no prazo máximo de dois dias, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no anexo I, adaptada à proposta vencedora. A assinatura do contrato somente será efetivada se observado o disposto no item 08. **O termo de contrato poderá ser dispensável e substituído pela Autorização de Fornecimento ou Carta Contrato, acompanhada de empenho, conforme determina o Art. 62, da Lei 8.666/93.**

12.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.8. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta contratual;
- b) Anexo II – Especificações básicas do objeto;
- c) Anexo III – Declaração art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

12.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

12.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento ou ao Pregoeiro, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD ou por meio do Fax 55 3352 – 9316.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

12.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.15. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 29 de maio de 2020.

**SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal**

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

**Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda**

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO
Assessor Jurídico do Executivo Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

*Contrato para aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 620/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 15/2020, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente compromisso constitui-se na aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para DIVERSAS SECRETARIAS do Município de São Luiz Gonzaga, conforme quantitativos e qualitativos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. A emissão da autorização de fornecimento, documento emitido pelo titular da secretaria requisitante, basta como autorização de fornecimento, sendo que a contratada deverá entregar o material em até **15 (quinze) dias**. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, sito a Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000.

5.2. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula anterior, contado a partir de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro do presente exercício financeiro, ou à execução total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR

Os gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, designados pela Portaria n.º 442, de 03 de agosto de 2018, através de seus titulares, serão responsáveis pelo controle da ata. O Secretário da Secretaria requisitante ou servidor designado por ele, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

8.2. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

9.2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2020
Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06 a partir do item 03 e com reserva de cota nos
itens 01 e 02.

Dados quantitativos e qualitativos

Item	Quantidade				Descrição do bem
	Quant. mínima	Quant. máxima	Cota reservada (25%)	Ampla concorrência	
01	10 unid.	30 unid.	07 unid.	23 unid.	PNEU 1400 X 24, G2 CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LONAS BOR , capacidade de carga de 3650 kg, profundidade mínima dos sulcos de 24.0 mm para eixo trativo, original de fábrica, produto novo(sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado reformado, ecológico ou similar.
02	04 unid.	24 unid.	06 unid.	18 unid.	PNEU 17.5 X 25 L2 CAPACIDADE MINIMA DE 16 LONAS – BOR , capacidade de carga de 7300 kg, profundidade mínima dos sulcos de 25.0 mm para eixo trativo, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
03	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 12.5.18 , retro CAT/416E dianteiro.
04	10 unid.	50 unid.	Não	Não	Câmara 1000x20 , original de fábrica, novo (SEM USO).
05	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 1200x16.5 , para retro RANDON, dianteiro.
06	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 1300X24 , para Motoniveladora 120B.
07	02 unid.	10 unid.	Não	Não	Câmara 14.9-24 , para rolo compactador.
08	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 1400x24 , CAT 120k, carregador MICHIGAM 55R, para retro MF86.
09	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 17.5x25 , original de fábrica, novo (SEM USO).
10	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 19.5x24 , original de fábrica, novo (SEM USO).
11	04 unid.	10 unid.	Não	Não	Câmara 235.70-16 , para camionete S-10.
12	10 unid.	50 unid.	Não	Não	Câmara 275.80x22.5 , para caminhão cargo truck.
13	20 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 3.25-8 e 3.00-8 , para

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					carrinho de lixo.
14	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 7.50X16 , válvula de borracha curta, original de fábrica, novo (SEM USO).
15	10 unid.	60 unid.	Não	Não	Câmara 7.50X16 , válvula de metal longa, original de fábrica, novo (SEM USO).
16	20 unid.	70 unid.	Não	Não	Câmara 900X20 , original de fábrica, novo (SEM USO).
17	10 unid.	24 unid.	Não	Não	PNEU 1000X20, 2725/3000J. CAPACIDADE DE CARGA MINIMA H 16 - BOR LONAS , profundidade mínima de 19.7 mm para eixo trativo, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
18	10 unid.	24 unid.	Não	Não	PNEU 1000 X 20 2725/3000 J, CAPACIDADE MINIMA 16 LONAS –LISO , profundidade dos sulcos de no mínimo de 12.5mm, eixo direcional, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
19	10 unid.	24 unid.	Não	Não	PNEU 1000X20 RADIAL 3000/2725K, CAPACIDADE MINIMA 16 LONAS K(H) , profundidade mínima dos sulcos não inferior 15,5 mm, para uso misto (terra/asfalto), de uso em eixo livre ou direcional e com grau de severidade g., original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
20	10 unid.	24 unid.	Não	Não	PNEU 1000X20 RADIAL 3000/2725K, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LONAS B(H) , profundidade dos sulcos não inferior a 20mm, para uso misto (terra/asfalto), eixo trativo e com grau de severidade g., original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
21	04 unid.	12 unid.	Não	Não	PNEU 10 X 16,5, CAPACIDADE

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					MÍNIMA 10 LONAS, BORRACHUDO, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo do inmetro.
22	10 unid.	30 unid.	Não	Não	PNEU 12 X 16.5 CAPACIDADE MINIMA 10 LONAS – BOR, capacidade de carga de 1.725 kg, para uso sem câmara, para eixo trativo, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
23	10 unid.	30 unid.	Não	Não	PNEU 12.5 X18 CAPACIDADE MÍNIMA10 LONAS, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
24	06 unid.	24 unid.	Não	Não	PNEU 1300 X 24 COMPACTADOR, 08 LONAS, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, ecológico ou similar.
25	10 unid.	30 unid.	Não	Não	PNEU 14.9 X 24, CAPACIDADE MÍNIMA 12 LONAS, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, ecológico ou similar.
26	02 unid.	04 unid.	Não	Não	PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO, 10 LONAS, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
27	06 unid.	18 unid.	Não	Não	PNEU 19.5 L 24, CAPACIDADE MINIMA DE 12 LONAS – BOR, capacidade de carga de 3450 kg, para uso sem câmara, eixo trativo, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
28	04 unid.	08 unid.	Não	Não	PNEU 205/70 R15, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
29	18 unid.	72 unid.	Não	Não	PNEU 205/75, R 16 CAPACIDADE MÍNIMA 08

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					LONAS, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
30	06 unid.	40 unid.	Não	Não	PNEU 215/75, R 17,5, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
31	02 unid.	16 unid.	Não	Não	PNEU 23.1 – 30, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar
32	04 unid.	12 unid.	Não	Não	PNEU 235 x 70, R16, RADIAL, original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
33	06 unid.	36 unid.	Não	Não	PNEU 275/80 R 22.5 3250/3000, CAPACIDADE MINIMA 16 LONAS, B, profundidade mínima dos sulcos 20,5mm para eixo trativo - de uso misto, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
34	06 unid.	36 unid.	Não	Não	PNEU 275/80 R 22.5 3250/3000, CAPACIDADE MINIMA 16 LONAS, K, profundidade mínima dos sulcos 18,00, para eixo direcional - de uso misto-, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
35	06 unid.	36 unid.	Não	Não	PNEU 295/80 X R22.5, CAPACIDADE MINIMA 16 LONAS, LISO, índice de carga 152/148, suporte para 3.550/3.150kg, de uso misto, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
36	02 unid.	12 unid.	Não	NÃO	PNEU 750 X 16 1400/1450J, CAPACIDADE MINIMA 12 LONAS, LISO, profundidade mínima dos sulcos de 11.0 mm, para eixo direcional, original de fábrica, produto novo (sem uso) não

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
37	04 unid.	16 unid.	Não	Não	PNEU 750 X 16 1400/1450 J CAPACIDADE MINIMA DE 12 LONAS – BOR- , profundidade mínima dos sulcos de 15.0 mm, para eixo trativo, original de fábrica, produto novo (sem uso) não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
38	02 unid.	04 unid.	Não	Não	PNEU 7.50-16 , dianteiro (moto).
39	02 unid.	04 unid.	Não	Não	PNEU 90.90 – 10 , traseiro (moto).
40	12 unid.	60 unid.	Não	Não	PNEU 900 x 20, CAPACIDADE MÍNIMA 14 LONAS, BORRACHUDO , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
41	12 unid.	60 unid.	Não	Não	PNEU 900 x 20, CAPACIDADE MÍNIMA 14 LONAS, LISO , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, com selo inmetro.
42	04 unid.	08 unid.	Não	Não	Pneu radial 185/60, raio 14 , sem câmara.
43	08 unid.	12 unid.	Não	Não	Pneu radial 225/50, raio 17 , talão reforçado, sem câmara.
44	12 unid.	96 unid.	Não	Não	Pneu radial 165/70, raio 13 , sem câmara.
45	04 unid.	96 unid.	Não	Não	Pneu radial 175/65, raio 14 – 821 , sem câmara.
46	04 unid.	96 unid.	Não	Não	Pneu radial 175/70 , raio 13, sem câmara.
47	24 unid.	96 unid.	Não	Não	Pneu radial 195/65 , raio 15 – 914, sem câmara.
48	22 unid.	88 unid.	Não	Não	Pneu radial 175/70 , raio 14, sem câmara.
49	02 unid.	12 unid.	Não	Não	Pneu radial 185.70x13 , sem câmara.
50	02 unid.	12 unid.	Não	Não	Pneu radial, 185.70x14 , sem câmara.
51	10 unid.	60 unid.	Não	Não	PROTETOR 1000 X 20.
52	10 unid.	36 unid.	Não	Não	PROTETOR 1300 X 24.
53	10 unid.	60 unid.	Não	Não	PROTETOR 17.5 X 25.
54	10 unid.	60 unid.	Não	Não	PROTETOR 750 X 16.
55	10 unid.	60 unid.	Não	Não	PROTETOR 900 X 20.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

56	10 unid.	60 unid.	Não	Não	MANCHÃO VD 05, A FRIO.
57	10 unid.	60 unid.	Não	Não	MANCHÃO VD 06, A FRIO.
58	10 unid.	60 unid.	Não	Não	MANCHÃO VD 08, A FRIO.
59	10 unid.	60 unid.	Não	Não	MANCHÃO RADIAL RAC 10, A FRIO.
60	10 unid.	60 unid.	Não	Não	MANCHÃO RADIAL RAC 12, A FRIO.
61	04 unid.	48 unid.	Não	Não	PNEU RADIAL 215/65, R 16 , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
62	04 unid.	20 unid.	Não	Não	PNEU RADIAL 195/75, R 16 , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
63	04 unid.	34 unid.	Não	Não	PNEU RADIAL 225/65, R 16 , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
64	04 unid.	20 unid.	Não	Não	PNEU RADIAL 205/70, R 16 , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.
65	04 unid.	20 unid.	Não	Não	PNEU RADIAL 205/75, R 17,5 , original de fábrica, produto novo (sem uso), não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2020
Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06 a partir do item 03 e com reserva de cota nos
itens 01 e 02.

DECLARAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o n.º _____, sediada no seguinte endereço _____, na cidade de _____, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 15/2020 – Exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06 a partir do item 03 e com reserva de cota nos itens 01 e 02, objeto do Processo n.º 620/2020, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal